SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 11 de Novembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VII | Nº 1529

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 619 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

EMENTA: Institui nova Lei do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé, define sua composição e atribuições e revoga Leis anteriores que versam sobre esse assunto. (Emenda Legislativa)

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé – RJ, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. - Fica instituída uma nova redação na Lei do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais n.º 8.080/90 e 8.142/90, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, que tem por finalidade formular estratégias e controlar a execução da Política de Saúde no Município de Aperibé, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo Chefe do Poder legalmente constituído. **(Emenda Legislativa)**

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES E DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 3º. A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no Município, realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da Política de Saúde no âmbito do Município de Aperibé, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde.
Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Saúde, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8.142/90, será convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde, após aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Aperibé:
I – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para o setor público e privado;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

III – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais segmentos como os da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente, dentre outros;

IV – Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar de acordo com as diversas situações epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;

V – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VI – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
(Emenda Legislativa)

VII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

VIII – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS;

IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no âmbito municipal, encaminhando os indícios de denúncias aos órgãos competentes, conforme legislação vigente;

X – Examinar propostas e denúncias de irregularidades, respondendo no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

XI – Acompanhar e aprovar proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90) e ainda verificar se há inclusão de dotação orçamentária destinada ao Conselho Municipal de Saúde;
(Emenda Legislativa)

XII – Propor critérios para a programação e execução financeira – orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Aperibé, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XIII – Fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

XIV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros e garantia do devido assessoramento; **(Emenda Legislativa)**

XV – Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVI – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XVII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XVIII – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório do Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

XIX – Deliberar, elaborar apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para Controle Social do SUS; **(Emenda Legislativa)**

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos; **(Emenda Legislativa)**

XXII – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde e melhoria dos seus serviços no Município;

XXIII – Excluído; **(Emenda Legislativa)**

XXIV – Fomentar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com todas as esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, bem como os demais setores da sociedade civil organizada, não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXV – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XXVI – Garantir e cumprir as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde junto ao gestor de saúde deste Município;

XXVII – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Aperibé terá a sua composição de forma paritária, sendo 50% de usuários, 25% de trabalhadores da área de saúde e 25% de representação do governo e das entidades prestadoras de serviços privados, no âmbito municipal.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde Aperibé será integrado por 12 (doze) membros titulares, observados os seguintes parâmetros:

I - 50% de entidades de usuários:
a- 02 (dois) representantes de entidades de moradores de âmbito municipal;
b- 02 (dois) representantes de organizações religiosas, legalmente constituídas de âmbito municipal;
c- 01 (um) representante dos trabalhadores rurais, ligados á área agropecuária de âmbito Municipal;
d- 01 (um) representante de organizações sociais, legalmente constituída, de âmbito municipal.

II - 25% de trabalhadores da área de saúde:
a- 01 (um) representante dos profissionais da área médica;
b- 01 (um) representante dos profissionais da área biomédica;
c- 01 (um) representante dos trabalhadores de apoio à área biomédica;

III - 25% de representação do governo e das entidades prestadoras de serviços privados:
a- 01 (um) representante do Sistema Público de Saúde Municipal;
b- 01 (um) representante de prestadores de serviço privado;
c- 01 (um) representante do Governo Municipal.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé serão indicados pelas suas respectivas entidades, após prévio processo eletivo amplamente divulgado pelos meios disponíveis, devendo a referida indicação vir acompanhada da ata da eleição com a assinatura de todos os presentes e a documentação comprobatória da existência da entidade.

Art. 8º. As funções dos membros do Conselho Municipal de Aperibé não serão remuneradas, sendo considerado serviço de relevância pública e garantida a dispensa do conselheiro do trabalho durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

SEÇÃO II
DO REGIMENTO DOS MEMBROS DO CONSELHO
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde de Aperibé tem a seguinte organização:
Pleno;
Mesa Diretora;
Secretaria Executiva;
Comissões.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita entre os conselheiros titulares na 1ª (primeira) Reunião Ordinária do Pleno após a posse dos mesmos, respeitando a paridade expressa nesta Lei.

Art. 11. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será composta por 04 (quatro) membros, respeitando-se ao máximo possível pela composição paritária entre trabalhadores da área de saúde; entidades de usuários e representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços privados, assim distribuídos: **(Emenda Legislativa)**
a- Presidente;
b- Vice-presidente;
c- 1º Secretário Executivo;
d- 2º Secretário Executivo.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução consecutiva, por apenas uma vez. **(Emenda Legislativa)**

Art. 12. Compete à Mesa Diretora a definição da pauta das reuniões ordinárias do Conselho.

Art. 13. A Secretaria Executiva tem por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho, ao Pleno, à Mesa Diretora e às comissões, fornecendo condições para o cumprimento das competências legais.

Art. 14. Compete à Secretaria Executiva a preparação dos documentos e informações referentes a cada tema da pauta do dia, distribuição do material de apoio às reuniões e elaboração das atas, resoluções e deliberações.

Art. 15. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros, conforme normas estabelecidas nesta lei e no Regimento Interno, devendo ser obedecido o rodízio dos segmentos representados e a seguinte ordem:
a- Usuários;
b- Trabalhadores da área de saúde;
c- Representação do governo e das entidades prestadoras de serviços privados.

Parágrafo Único – Na hipótese de o segmento apresentar mais de um candidato à presidência do Conselho Municipal de Saúde, será realizado eleição por meio do voto direto dos conselheiros.

Art. 16. As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares, que têm por finalidade subsidiar as discussões no Pleno e recomendar as políticas e programas de interesse para a saúde.

§ 1º São comissões permanentes do Conselho Municipal de Saúde:
I – Finanças;

II – Comunicação;

III – Assistência à Saúde;

IV – Saúde do Trabalhador;

V – Ética.

§ 2º O Pleno poderá deliberar pela criação de subcomissões, comissões provisórias ou grupos de trabalho sobre temas de importância para a Política Municipal de Saúde.

Art. 17. As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representantes de Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, de empresas privadas, sindicatos, entidades civis, dentre outros, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos, desde que aprovado pelo Pleno.

SESSÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. O conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo de 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado em forma regimental.

§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com o direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.
§ 2º Cada membro do Conselho terá direito a 01 (um) voto na sessão plenária. Ocorrendo empate na votação, será realizada mais uma nova votação para dirimir o impasse, em persistindo o empate, caberá ao presidente do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé o voto de desempate.
Art. 19. Nos termos do art. 1º, parágrafo 2º da Lei nº 8.142/90, as decisões do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé serão consubstanciadas em resoluções, a serem homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou a quem por ele delegado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação pelo plenário do Conselho.
Art. 20. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de o segmento apresentar mais de um candidato à Presidência do Conselho Municipal de Saúde, será realizado eleição por meio de voto direto e secreto dos conselheiros. **(Emenda Legislativa)**
Parágrafo Segundo - As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder constituído na esfera Governo Municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, o Conselho de Saúde poderá buscar validação da(s) Resolução(ões) recorrendo à Justiça e ao Ministério Público, quando necessário. **(Emenda Legislativa)**

CAPITULO III

DO MANDATO

Art. 21. Fica estabelecido que as vagas do Conselho Municipal de Aperibé pertencem às entidades eleitas, as quais terão mandato de 02 (dois) anos.
(Emenda Legislativa)

§ 1º Em caso de vacância, a vaga no Conselho Municipal de Aperibé será ocupada pela entidade suplente, obedecida a ordem de classificação estabelecida no processo eleitoral.
§ 2º Os conselheiros poderão ser reconduzidos por apenas 01 (um) mandato consecutivo, a critério das respectivas entidades que representam.
§ 3º Sob hipótese alguma a entidade e/ou o conselheiro que tiver exercido 02 (dois) mandatos consecutivos poderá exercer novo mandato no Conselho Municipal de Saúde de Aperibé, mesmo que representando entidade diversa da que tenha lhe garantido assento nos mandatos anteriores.
§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que no período de 01 (um) ano faltar sem justificativa a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, devendo ser substituído pelo conselheiro da entidade suplente.
§ 5º Fica vedada a participação do Conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.
§ 6º A eleição para os membros definidos no art. 6º, do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé, deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, sob a coordenação de uma Comissão Eleitoral formada pelo próprio Conselho Municipal de Saúde de Aperibé, nos termos do Regimento Interno.
§ 7º As entidades representativas dos trabalhadores e usuários da saúde deverão indicar, no ato da inscrição, o nome do representante que deverá assumir assento no Conselho caso a sua entidade seja eleita, acompanhado da ata que contenha a escolha e indicação do representante da entidade no respectivo conselho.
Art. 22. O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) membros indicados em no número máximo de 01 (um) membro pelas entidades elencadas nos incisos I, II e III do art. 6º desta Lei e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais são impedidos de concorrer ao cargo de conselheiro no respectivo pleito.
§ 1º Compete a comissão eleitoral coordenar e organizar o processo eleitoral mediante aprovação do regimento da eleição pelo Pleno.
§ 2º As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos e nos casos de falta de consenso serão submetidas ao Pleno.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Para Melhorar o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde de Aperibé poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:
I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo na sua condição de membro;
II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde de Aperibé em assuntos específicos;
III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do conselho, entidades, autoridades, cientistas, técnicos nacionais e estrangeiros, para prover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.
IV – O Conselho com a devida justificativa poderá ser auxiliado por auditoria externa e independente, sobre as contas e atividades do Gestor SUS. **(Emenda Legislativa)**
Art. 24. A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente por esta ou pelo Conselho de Saúde.
Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para seu Pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo-financeiro e organizará a Secretaria do Conselho com a necessária infraestrutura e apoio necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados. **(Emenda Legislativa)**
Art. 26. O Conselho Municipal de Saúde de Aperibé adaptará seu regimento interno por Decreto Municipal ora autorizado, em até 60 (sessenta) dias após a publicação, especialmente quanto ao artigo 22, §§ 1º e 2º desta Lei.
Art. 27. Não havendo entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em Plenária, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática. **(Emenda Legislativa)**

Art. 28. O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente. **(Emenda Legislativa)**
Art. 29. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 30. Ficam revogadas as Leis nº 295, 14 de maio de 2003 e Lei nº 405, de 13 de março de 2009, e demais disposições em contrário.

Aperibé, 02 de outubro de 2015.

FLAVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:363BB994

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 083/2015

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

PNATE	R$ 2.915,00	06/11/2015
MERENDA	R$ 15.524,00	06/11/2015
PACS (AGENTES COM. SAÚDE)	R$ 15.210,00	06/11/2015
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	R$ 25.390,00	06/11/2015
VIGILÂNCIA PROM. SAÚDE	R$ 9.313,05	06/11/2015
SAÚDE BUCAL	R$ 8.920,00	06/11/2015
FARMÁCIA BÁSICA	R$ 4.412,35	06/11/2015

Aperibé, 06 de novembro de 2015.

JOUNIMAX DE MATOS BRAGA
Mat.: 3370
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

*Esta notificação encontra-se publicada nos sites www.diariomunicipal.com.br/aemerj e www.aperibe.rj.gov.br

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:ECFE72F1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2620/2015

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1179/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1179/2015, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 10 de novembro de 2015.

MARCOS SERPA ALVES
Prefeito em Exercício

ANEXO
Decreto 2620

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0046	/1400.0824400162.068-3.3.90.32.00-00	17.000,00	
0060	/1400.0824400162.068-3.3.90.34.03-00		15.000,00
0078	/1400.08424400162.068-3.3.90.39.00-00		2.000,00
TOTAL		**17.000,00**	**17.000,00**

MARCOS SERPA ALVES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:670E4819

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2621/2015

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1179/2015.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1179/2015, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 10 de novembro de 2015.

MARCOS SERPA ALVES
Prefeito em Exercício

ANEXO
Decreto 2621

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0017	/1300.1012200152.067-3.1.90.94.00-00	3.050,00	
0001	/1300.1012200151.021-4.4.90.51.00-00		3.050,00
TOTAL		**3.050,00**	**3.050,00**

MARCOS SERPA ALVES
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:59C710AB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2015.

Partes: Câmara Municipal de Mendes e POSTO DE GASOLINA MENDENSE. Objeto: Aumento do custo unitário do litro da gasolina comum destinada ao suprimento da frota oficial da Câmara Municipal de Mendes, passando a vigorar pelo litro o valor de R$ 3,94 (três reais e noventa quatro centavos). Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 0261/2015, Edital de Carta Convite nº. 004/2015, com suporte no

artigo 65 da Lei Federal 8666/93. Data de celebração: 06 de novembro de 2015.

Mendes, 06 de novembro 2015.

ENÉAS NOGUEIRA FERNANDES PASSOS
Presidente da CMM

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:6D1076F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
8º ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 (FMS/SMS).

Partes: Município de Mendes, através do Fundo Municipal de Saúde e **POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA**. Objeto: Aumento do custo unitário do litro do etanol, da gasolina comum e do Diesel S 10 destinados ao suprimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, passando a vigorar pelo litro o etanol o valor de R$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) a gasolina comum o valor de R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) e do Diesel S 10 o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos). Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 256/2015, Edital de Pregão Presencial nº. 004/2015 SRP e artigo 65 da Lei Federal 8666/93. Data de celebração: 09 de novembro de 2015

Mendes, 10 de novembro de 2015.

MARIA FÁTIMA MORRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:8D525C8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
8º ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015.

Partes: Município de Mendes e **POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA**. Objeto: Aumento do custo unitário do litro do etanol, da gasolina comum e do Diesel S 10 destinados ao suprimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, passando a vigorar pelo litro o etanol o valor de R$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) a gasolina comum o valor de R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) e do Diesel S 10 o valor de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos). Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 256/2015, Edital de Pregão Presencial nº. 004/2015 SRP e artigo 65 da Lei Federal 8666/93. Data de celebração: 09 de novembro de 2015.

Mendes, 10 de novembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:8C2D4387

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

REINALDO MEDEIROS MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.763, de 18 de Dezembro de 2014 – Lei do Orçamento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa do Fundo Municipal de Saúde de Mendes, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
07.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde de Mendes	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.045	Manutenção da Unidade	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil	245.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	.....	R$245.000,00

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais de dotações de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.122.	Administração Geral	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	20.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.48.00.00.00.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a pessoas Físicas	50.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.122.	Administração Geral	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025..2.093	Transformando o Futuro	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.122.	Administração Geral	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.094	Inclusão Digital para Idosos	
3.1.90.04.99.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.122.	Administração Geral	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.095	Casamento Comunitário	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.900,00
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.122.	Administração Geral	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.096	Manutenção e Reforma de Unidades	
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	7.100,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	11.000,00
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.122.	Administração Geral	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.102	Enfrentamento a Pobreza – Beneficio Eventual	
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	20.000,00
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.244	Assistência Comunitária	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.127	Auxílio Funeral	
3.3.50.41.00.00.00.00.0000	Contribuições	2.000,00
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01	Fundo Municipal de assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.301	Atenção Básica	
03.01.08.122.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.100	Contrapartida – Convênio MDS	

3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total da Anulação	.....	R$245.000,00

Art. *3º*. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 20 de outubro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:2C18094F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 107 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA: "Atualização da Tabela de Preços dos Serviços de Táxi e dá outras correlatas providências".

REINALDO MEDEIROS MACEDO, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a revisão dos novos valores, tabela de preços para corridas de táxis.

CONSIDERANDO, no tocante, o equilíbrio financeiro dos taxistas.

CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº 5784/2015 de 18 de setembro de 2015.

DECRETA:

Art.1º- Ficam atualizados os valores aos anexos I e II, conforme a Tabela de Preços dos Serviços de Táxi no Município de Mendes, a saber:

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes, (RJ), em 09 de novembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE MENDES
ANEXO I

LOCAL	VALOR R$	LOCAL	VALOR R$
CENTRO			
SAIDA DO PONTO (centro)	12,00	CRUZEIRO	12,00
FALCÃO DIAS	14,00	FIM DO PONTO	12,00
HUMBERTO ANTUNES	15,00	SANTA RITA	14,00
H.ANTUNES(Fazendinha)	16,00	TUPINAMBA (Até o Ademar)	12,00
INDEPENDÊNCIA	14,00	TUPINAMBA (Campo)	15,00
INDEPENDENCIA (No)	15,00	HOTEL MADRID	12,00
VENTANIA	15,00	ESTAÇÃO VELHA (Até a linha)	12,00
VENTANIA(Rua 4)	15,00	BELA VISTA	12,00
SEGMENTO SUL (Tiló)	15,00	B.VISTA (Morro Formiga)	14,00
MORRO MATHIAS	15,00	B. VISTA (Coliseum)	14,00
JARDIM			
BAR DO CAIO	15,00	CAMPO	18,00
GERALDO BRETA	18,00	MORADA DO SOL	20,00
TRÊS PORTEIRAS	15,00		
GAUDÊNCIA			
ALTANIR	14,00	CAMPO	15,00
SANTA ROSA	18,00	SANTA ROSA (Sinval)	22,00
SANTA ROSA (Zé Luis)	22,00	GROTÃO	18,00
VILA MARIANA			
FILINHO MAIA	18,00	SANATÓRIO	17,00
CURRAL	20,00	SIRINHA	20,00
ARRUDA	19,00	ETA	20,00
PARADA OBRIGATÓRIA	15,00	PONTE PRETA	16,00
ESTRADA DE PALMAS			
SERRA DO MAR	26,00	ESCOLA	20,00
SITIO S. PAULO	32,00	SÍTIO SANTA HELENA	20,00
SOGRA DO MINEIRO	50,00	TAPERA	60,00
CANTOPI	30,00	CEDAE	32,00
CAMARGO	42,00	FAZENDA PALMAS	60,00
FAZENDA SANTA MARIA	70,00	METROVIARIOS	30,00
ÁGUA FRIA			
NEGA MALUCA	15,00	RENAN	18,00
DONA SONIA	20,00	BENTO (Rancho Fundo)	16,00
ESCOLA	14,00	URUSSANGA	35,00
SITIO CAMALEÃO SERRA	20,00	POSTO DE SAÚDE	13,00
OSCAR RUDGE			
MARLI	14,00	COMANDANTE	14,00
MEIA LARANJA	23,00	CENTRO OSCAR RUDGE	16,00
COQUEIROS			
MARISTAS	17,00	MOTEL CRISTAL	20,00
CONDOMÍNIO	18,00	RESTAURANTE AKI KI N.FICA	20,00
CINCO LAGOS			
ESTRADA DO CASSIANO	20,00	CORONEL NILO	20,00
JOÃO MELO	25,00	BAR DO CELSO	25,00
COLÔNIA (ARC)	35,00	COLÔNIA PROFESSORES	35,00
PONTE DO ROCHA	25,00	JABUTICABEIRAS (Ara Ken)	43,00
JABUTICABEIRAS (Amaral)	50,00	FAZENDA DO ALEMÃO	45,00
RUA DAS MINOSAS	30,00	CONDOMÍNIO (C. Populares)	25,00
VASSOURAS			
POCINHO	35,00	TOCA DOS LEÕES	50,00
VASSOURAS (CENTR0)	80,00	MOTEL	60,00
MASSAMBARA	130,00	BARÃO DE VASSOURAS	95,00
CANANÉIA	120,00	BARÃO DE JUPARANÃ	130,00
ANADRADE PINTO	160,00	SITIO SÃO PAULO	45,00

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE MENDES
ANEXO II

LOCAL	VALOR R$	LOCAL	VALOR R$
MORSING			
CASA ROSADA	15,00	GRANJA SUÍÇA	20,00
DR. EMERSON	17,00	HOTEL SANTA FÉ	35,00
HOTEL BOA ESPERANÇA	25,00	SÍTIO DO MAZINHO	15,00
MANOEL CARREIRO	22,00	SÍTIO SANTA FELICIDADE	18,00
RUA NOVA	22,00	SÍTIO PARALAMAS	30,00
CANCELA	22,00	MAZONI	28,00
DIVISA DE PIRAI	30,00	BOCA DO MATO	40,00
ROSA MACHADO	50,00	FAZENDA MEIA LARANJA	40,00
MARTINS COSTA			
PONTILHÃO	14,00	RETA (Marreco)	15,00
CHACARA GUIMARÃES	17,00	IGREJA BATISTA	20,00
CAMPO	18,00	ESCOLA	22,00
DONA BENEDITA	22,00	BARRO BRANCO	30,00
FAZENDA KIDAUANA	35,00	SANATÓRIO DA SERRA	65,00
HOTEL CASCATINHA	45,00	BEIRA RIO	22,00
BARRA DO PIRAI			
CENTRO	90,00	CARVALHEIRA	40,00
YPIRANGA	60,00	DEMETRIO RIBEIRO	75,00
BACIA DE PEDRA	85,00	SANTANÉSIA	50,00
FAZENDA SÃO PAULO	30,00	FAZENDA VERMELHA	30,00
MUQUECA	80,00	TRANSP. BARRENSE	80,00
FUNDIÇÃO	100,00	HOTEL P. MARITACAS	45,00
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN			
CENTRO	36,00	HOTEL CALUJE	25,00
HOTEL ESTÂNCIA DA VIDA	30,00	HOTEL CALUJE (Chalé)	30,00
CASA DA MOEDA	30,00	ALTO DO CHAFRE	**20,00**
MORRO AZUL	90,00	SACRA FAMILIA	80,00
PALMEIRA DA SERRA	60,00	TORRE DA EMBRATEL	50,00
SAÍDA PARA OUTRAS CIDADES			
PARACAMBI	80,00	MIGUEL PEREIRA	150,00
CABRAL	100,00	PATI DO ALFERES	165,00
QUEIMADOS	200,00	NOVA IGUAÇU	250,00
CAMPO GRANDE	300,00	SANTA CRUZ	280,00
RIO DE JANEIRO	360,00	NITERÓI	370,00
VOLTA REDONDA	220,00	BARRA MANSA(Até rodoviária)	220,00
RESENDE	320,00	TRÊS RIOS	270,00
VALENÇA	200,00	PARAÍBA DO SUL	250,00
RIO NOVO	500,00	JUIZ DE FORA	450,00
APARECIDA DO NORTE	600,00	PETROPOLIS	450,00
MURIQUI	270,00	ITAGUAÍ	230,00
ANGRA DOS REIS	450,00	PIRAI	90,00
BELVEDERE (Viúva Graça)	160,00	SEROPEDICA	160,00

OBSERVAÇÕES

1 – AS TARIFAS SERÃO ACRESCIDAS EM 20% POR OCASIÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO E APÓS AS 22:00hs;

E R$3,00 POR CADA CARRINHO DE COMPRAS NOS SUPERMERCADOS E OUTROS COMÉRCIOS.

2 – NAS CIDADES QUE NÃO CONSTAM ACIMA, AS TARIFAS SERÃO COBRADAS CONFORME O TOTAL DE QUILOMETRAGEM.

3 – PREÇO POR QUILÔMETRO RODADO: R$ 1,90

4 – PREÇO POR HORA PARADA: R$ 40,00

5 – TARIFAS DE ESTACIONAMENTOS SERÃO ACRESCIDAS ÁS TARIFAS DOS TRAJETOS EQUIVALENTES.

6 – NAS OUTRAS CIDADES, CENTRO É A REFERÊNCIA PARA AS TARIFAS, PODENDO SER ALTERADOS CONFORME TRAJETOS PARA OS BAIROS EQUIVALENTES.

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:144C7CF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.799 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera os dispostos: Artigos: 2º, 4º § 1, § 3°, 13º e 22º na Lei Municipal número 1.351 de 13 de Março de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL de MENDES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º .....

Artigo 2º O CONSEMMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, politicas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente, aplicação e gerenciamento do plano municipal de saneamento básico e dos recursos ambientais, bem como sua aplicação pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 3º .....

Artigo 4º Integram o Plenário do CONSEMMA, os representantes de órgãos da administração pública do Município de Mendes e representantes civis para esse fim convidados, tendo a seguinte composição:

I. Seguimento Governamental:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
b) Secretaria Municipal de Obras;
c) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
d) Secretaria Municipal de Saúde;
e) Defesa Civil.

II. Seguimento Não Governamental:

a) Cinco (5) representantes, e respectivos suplentes, escolhidos em fórum próprio organizado pelo Executivo, entre os indicados por entidades associativas, classistas ou dos movimentos comunitários.

§ 1º. A Presidência será exercida bienalmente de forma alternada pelo segmento governamental e não governamental. A eleição ocorrerá na primeira sessão ordinária, que será agendada logo após a publicação da nomeação dos membros por parte do Executivo.

§ 2°: .....

§ 3º Os Membros Efetivos e Suplentes que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA não receberão qualquer tipo de remuneração para exercer suas funções junto a este órgão..

Artigo 5º .....

Artigo 6º .....

Artigo 7º .....

Artigo 8º.....

Artigo 9º .....

Artigo 10º .....

Artigo 11º.....

Artigo 12º.....

Artigo 13º. As Câmaras Técnicas de que trata o artigo anterior são as seguintes:

I. Recursos Hídricos;
II. Resíduos Sólidos;
III. Segurança e Meio Ambiente;
IV. Impactos Ambientais;
V. Educação Ambiental;
VI. Saneamento Básico.

Parágrafo único. Os membros que comporão as Câmara Técnicas serão escolhidos pelo Plenário e terão um mandato de 02 (dois) anos, cabendo reeleição apenas uma vez.

Artigo 14º .....

Artigo 15º.....

Artigo 16º.....

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 17º .....

Artigo 18º .....

Artigo 19° .....

Artigo 20º .....

Artigo 21º .....

Artigo 22º. Art. 22. Os recursos financeiros destinados ao FMMA serão depositados obrigatoriamente em conta bancária vinculada, em agência do banco oficial, sob a denominação “FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO”.

Artigo 23º .....

Artigo 24º .....

Artigo 25º .....

Artigo 26º .....

Artigo 27º .....

Artigo 28º .....

Artigo 29º .....

Artigo 30º .....

Artigo 31º .....

Artigo 32º .....

Artigo 33º .....

Artigo 34º .....

Artigo 35º .....

Artigo 36º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 04 de novembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:FD9DA7FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.800 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Criação do Programa "Empresa Amiga do Esporte, Lazer Cultura" no Município de Mendes e dá outras providencias.

*Autoria: Vereador Álvaro de Araújo Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL
Art. 1º Cria o Programa "Empresa Amiga do Esporte, Lazer e Cultura", no âmbito do Município de Mendes, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte do lazer e das atividades culturais no município.

Parágrafo Único – A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, reformas e ampliação das áreas de esporte, lazer e cultura ou a realização de outras ações que visem beneficiar o esporte, o lazer e as atividades culturais do município.

Art. 2º As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte, Lazer e Cultura" do Município de Mendes..

Parágrafo Único – O Programa "Empresa Amiga do Esporte, Lazer e Cultura", tem como objetivo a corresponsabilidade social em parceria com empresas que queiram agregar valor à sua ação participativa e cidadã na cidade de Mendes, colaborando com a construção de cidadania plena e da contribuição a uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º A empresa participante arcará com todas as despesas decorrentes da execução do projeto

Art. 4º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em beneficio do esporte, do lazer e das atividades culturais.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo junto à Secretaria competente, formular diretrizes para viabilizar a execução do programa criado por esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 04 de novembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:5791EED7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.801 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a Criação do Programa "Empresa Amiga do Hospital Municipal de Mendes – Santa Maria" e dá outras providências.

*Autoria: Vereador Álvaro de Araújo Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Cria o Programa "Empresa Amiga do Hospital Municipal de Mendes – Santa Maria", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria do Hospital Municipal de Mendes – Santa Maria.

§ Único – A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, equipamentos médicos e hospitalares realização de obras de manutenção, reforma e ampliação de cômodos do Hospital Municipal de Mendes – Santa Maria.

Art. 2º As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Hospital Municipal de Mendes – Santa Maria".

§ Único – O Programa "Empresa Amiga do Hospital Municipal de Mendes – Santa Maria", tem como objetivo a corresponsabilidade social em parceria com empresas que queiram agregar valor à sua ação participativa e cidadã na cidade de Mendes, colaborando com a construção de cidadania plena e da contribuição a uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º A empresa participante arcará com todas as despesas decorrentes da execução do projeto.

Art. 4º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em beneficio do Hospital Municipal de Mendes – Santa Maria.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo junto à Secretaria competente, formular diretrizes para viabilizar a execução do programa criado por esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes,04 de novembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:DEE41E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 052 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

WALACE FRANCISQUINI VITAL, Secretario Municipal de Administração do município de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e
CONSIDERANDO os Concursos Públicos realizados nesta Prefeitura nos anos de 2001 e 2006.
CONSIDERANDO o cumprimento das normas do Edital dos referidos concursos;

CONSIDERANDO os funcionários estatutários pela CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988;
CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, autárquica e Fundacional do Município de Mendes, lei nº 1469 de 10 de janeiro de 2011 no seu artigo nº 256;
CONSIDERANDO a lei municipal nº1681 de 15 de Outubro de 2013 do PCCV- Plano de Cargo Salário e Vencimento nos seus artigos nº 55 ao nº 60 que dispõem sobre o enquadramento funcional dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO a ata n° 011 de 09 de novembro de 2015, referente à comissão de enquadramento funcional do PCCV-2013.

RESOLVE:
Art.1°- ENQUADRAR a partir de novembro de 2015, os seguintes funcionários, de acordo com o cargo, nível e letra descritos na tabela a seguir.

MATR.	NOME	NÍVEL e Letra	CARGO	Data Admissão	Data final	A	M	D
386	Renato Albino de Oliveira	II- L	Artifice de manut.	06/11/1979	30/11/2015	36	0	24

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3° - Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 09 de novembro de 2015.

WALACE FRANCISQUINI VITAL
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:3754D275

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 053 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

WALACE FRANCISQUINI VITAL, Secretario Municipal de Administração do município de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO os Concursos Públicos realizados nesta Prefeitura nos anos de 2001 e 2006.
CONSIDERANDO o cumprimento das normas do Edital dos referidos concursos;
CONSIDERANDO os funcionários estatutários pela CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988;
CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, autárquica e Fundacional do Município de Mendes, lei nº 1469 de 10 de janeiro de 2011 no seu artigo nº 256;
CONSIDERANDO a lei municipal nº1681 de 15 de Outubro de 2013 do PCCV- Plano de Cargo Salário e Vencimento nos seus artigos nº 55 ao nº 60 que dispõem sobre o enquadramento funcional dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO a ata n° 011 de 09 de novembro de 2015, referente à comissão de enquadramento funcional do PCCV-2013.

RESOLVE:
Art.1°- ENQUADRAR a partir de novembro de 2015, os seguintes funcionários, de acordo com o cargo, nível e letra descritos na tabela a seguir.

MATR.	NOME	NÍVEL e Letra	CARGO	Data Admissão	Data final	A	M	D
2937	Roberto Carlos Arruda	II- C	Artifice de manut.	06/11/2006	30/11/2015	9	0	24

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3° - Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 09 de novembro de 2015.

WALACE FRANCISQUINI VITAL
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:92913322

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 054 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

WALACE FRANCISQUINI VITAL, Secretario Municipal de Administração do município de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e
CONSIDERANDO os Concursos Públicos realizados nesta Prefeitura nos anos de 2001 e 2006.
CONSIDERANDO o cumprimento das normas do Edital dos referidos concursos;
CONSIDERANDO os funcionários estatutários pela CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988;
CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, autárquica e Fundacional do Município de Mendes, lei nº 1469 de 10 de janeiro de 2011 no seu artigo nº 256;
CONSIDERANDO a lei municipal nº1681 de 15 de Outubro de 2013 do PCCV- Plano de Cargo Salário e Vencimento nos seus artigos nº 55 ao nº 60 que dispõem sobre o enquadramento funcional dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO a ata n° 011 de 09 de novembro de 2015, referente à comissão de enquadramento funcional do PCCV-2013.

RESOLVE:

Art.1°- ENQUADRAR a partir de novembro de 2015, os seguintes funcionários, de acordo com o cargo, nível e letra descritos na tabela a seguir.

MATR.	NOME	NÍVEL e Letra	CARGO	Data Admissão	Data final	A	M	D
2939	Gilvan Moreira	V- C	Motorista	21/11/2006	30/11/2015	9	0	9
2941	Marco Antonio d Cunha Alves	V- C	Motorista	21/11/2006	30/11/2015	9	0	9
2942	Sérgio Braga	V- C	Motorista	21/11/2006	30/11/2015	9	0	9

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3° - Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 09 de novembro de 2015.

WALACE FRANCISQUINI VITAL
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:4FF68F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 055 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

WALACE FRANCISQUINI VITAL, Secretario Municipal de Administração do município de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e
CONSIDERANDO os Concursos Públicos realizados nesta Prefeitura nos anos de 2001 e 2006.
CONSIDERANDO o cumprimento das normas do Edital dos referidos concursos;
CONSIDERANDO os funcionários estatutários pela CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988;
CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, autárquica e Fundacional do Município de Mendes, lei nº 1469 de 10 de janeiro de 2011 no seu artigo nº 256;
CONSIDERANDO a lei municipal nº1681 de 15 de Outubro de 2013 do PCCV- Plano de Cargo Salário e Vencimento nos seus artigos nº 55 ao nº 60 que dispõem sobre o enquadramento funcional dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO a ata n° 011 de 09 de novembro de 2015, referente à comissão de enquadramento funcional do PCCV-2013.

RESOLVE:
Art.1°- ENQUADRAR a partir de novembro de 2015, os seguintes funcionários, de acordo com o cargo, nível e letra descritos na tabela a seguir.

MATR.	NOME	NÍVEL e Letra	CARGO	Data Admissão	Data final	A	M	D
3143	Ana Maria Calegaro de Andrade	V- B	Recepcionista	17/11/2009	30/11/2015	6	0	13

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3° - Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 09 de novembro de 2015.

WALACE FRANCISQUINI VITAL
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:66FBB568

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 056 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

WALACE FRANCISQUINI VITAL, Secretario Municipal de Administração do município de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e
CONSIDERANDO os Concursos Públicos realizados nesta Prefeitura nos anos de 2001 e 2006.
CONSIDERANDO o cumprimento das normas do Edital dos referidos concursos;
CONSIDERANDO os funcionários estatutários pela CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988;
CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, autárquica e Fundacional do Município de Mendes, lei nº 1469 de 10 de janeiro de 2011 no seu artigo nº 256;
CONSIDERANDO a lei municipal nº1681 de 15 de Outubro de 2013 do PCCV- Plano de Cargo Salário e Vencimento nos seus artigos nº 55 ao nº 60 que dispõem sobre o enquadramento funcional dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO a ata n° 011 de 09 de novembro de 2015, referente à comissão de enquadramento funcional do PCCV-2013.

RESOLVE:
Art.1°- ENQUADRAR a partir de novembro de 2015, os seguintes funcionários, de acordo com o cargo, nível e letra descritos na tabela a seguir.

MATR.	NOME	NÍVEL e Letra	CARGO	Data Admissão	Data final	A	M	D
3142	Victória de Moraes Santos	IV- B	Auxiliar de Creche	03/11/2009	30/11/2015	6	0	27

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3° - Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 09 de novembro de 2015.

WALACE FRANCISQUINI VITAL
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:6BEAAB78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 057 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

WALACE FRANCISQUINI VITAL, Secretario Municipal de Administração do município de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e
CONSIDERANDO os Concursos Públicos realizados nesta Prefeitura nos anos de 2001 e 2006.
CONSIDERANDO o cumprimento das normas do Edital dos referidos concursos;
CONSIDERANDO os funcionários estatutários pela CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988;
CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, autárquica e Fundacional do Município de Mendes, lei nº 1469 de 10 de janeiro de 2011 no seu artigo nº 256;
CONSIDERANDO a lei municipal nº1681 de 15 de Outubro de 2013 do PCCV- Plano de Cargo Salário e Vencimento nos seus artigos nº 55 ao nº 60 que dispõem sobre o enquadramento funcional dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO a ata n° 011 de 09 de novembro de 2015, referente à comissão de enquadramento funcional do PCCV-2013.

RESOLVE:
Art.1°- ENQUADRAR a partir de novembro de 2015, os seguintes funcionários, de acordo com o cargo, nível e letra descritos na tabela a seguir.

MATR.	NOME	NÍVEL e Letra	CARGO	Data Admissão	Data final	A	M	D
3141	Cátia da Rocha	V- B	Ass. Administrativo	09/11/2009	30/11/2015	6	0	21

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3° - Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 09 de novembro de 2015.

WALACE FRANCISQUINI VITAL
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:43038033

